

- c) Deliberar e aprovar o regulamento interno da associação bem como alterações propostas por associados;
- d) Fixar o nível da quota;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais de dois em dois anos;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos, tanto antecipadamente como durante a própria reunião, por qualquer associado.

ARTIGO 10.º

Reunião extraordinária

A reunião extraordinária da assembleia geral terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou ainda por um mínimo de 20 % de associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos.

ARTIGO 11.º

Número mínimo de associados para funcionamento da assembleia

A assembleia funcionará à hora determinada com a presença de, pelo menos, 51 % dos associados e, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Direcção

ARTIGO 12.º

Constituição

A direcção é o órgão de gestão e orientação das actividades correntes da associação e é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 13.º

Competências

- 1 — Compete à direcção:
- a) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
 - b) Organizar, superintender e gerir os bens e da Associação e aplicá-los de acordo com os objectivos da mesma;
 - c) Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;
 - d) Representar a Associação nos contactos com entidades públicas ou privadas e, em nome da Associação, defender os seus interesses;
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - f) Elaborar um relatório de actividades e contas anual e apresentá-lo na assembleia geral ordinária;
 - g) Manter um livro de actas das reuniões.
- 2 — A Associação obriga-se pela assinatura composta de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do tesoureiro.

Conselho fiscal

ARTIGO 14.º

Constituição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 15.º

Competências

- Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar a administração financeira da Associação;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de contas elaborado anualmente pela direcção;
 - c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou direcção.

CAPITULO III

Das eleições

ARTIGO 16.º

A eleição dos corpos sociais é feita por voto secreto em assembleia geral para esse efeito especificado.

CAPITULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 17.º

A primeira eleição para os órgãos da Associação será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a três elementos, que convocará uma assembleia geral para esse efeito a realizar na data correspondente ao 1.º encontro, após a constituição desta Associação.

ARTIGO 18.º

As matérias não reguladas nos presentes estatutos serão regidas pelas disposições constantes na legislação sobre associações e pelo regulamento interno da associação.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2006. — A Ajudante, *Assunção Maria da Silva Dias*.
1000306891

ASSOCIAÇÃO SETE — INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL

Certifico que, por escritura de 11 de Setembro de 2006, lavrada com início a fl. 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 141 do Cartório Notarial de Sintra, a cargo do notário António José Tomás Catalão, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada Associação Sete — Intervenção Psicossocial, com sede na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 51, 1.º, esquerdo, Lisboa, tendo por objecto:

Intervenção social nas áreas da promoção da saúde, prevenção das toxicodependências, comportamentos de risco, inclusão social e educação;

Consultadoria e projectos sociais (investigação, publicações e formação);

Organização de eventos.

Perde a qualidade de associado:

a) O associado que por iniciativa própria e em carta registada dirigida à direcção manifeste a sua vontade de sair da Associação;

b) O associado que deixando de pagar as quotas pelo prazo de um ano, não as satisfaça no período de um mês, depois de avisado, por carta registada, pelo presidente do conselho fiscal.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2006. — O Notário, *António José Tomás Catalão*.
3000216113

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE DORNELAS DO ZÊZERE

Certifico narrativamente que, por escritura de hoje, exarada a fl. 52 do livro de notas n.º 27 do Cartório Notarial do Fundão, foi alterada a redacção de todos os artigos dos estatutos da Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, com sede na freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas sob o n.º 501466240, que tem por objecto melhorar a qualidade de vida de toda a população da freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra, quaisquer que sejam as suas crenças políticas ou religiosas, com vista a contribuir para a transformação da freguesia numa verdadeira comunidade humana, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades, num espírito de interajuda, solidariedade e colaboração.

Para realização do seu objectivo, a Associação propõe-se manter as seguintes actividades: jardim infantil, actividades de tempos livres, actividades para a terceira idade, apoio à juventude e biblioteca.

Está conforme o original.

18 de Setembro de 2006. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte*.
3000216114

CLUBE S 2000 PORTUGAL

Certifico que, por escritura de 6 de Setembro de 2006, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A do Cartório Notarial de Lisboa, com sede na Rua do General Silva